

**EDITAL Nº 022/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

<b>Data da Formalização</b>	<b>21 de março de 2019</b>
<b>Data da Entrega dos Envelopes</b>	<b>24 de abril de 2019</b>
<b>Data da Abertura dos Envelopes</b>	<b>24 de abril de 2019</b>

**1.0 - PREÂMBULO**

1.1 – O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, através do Prefeito Municipal, MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, o **Processo Licitatório nº 026/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019**, o qual será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98, e de conformidade com as condições e exigências do presente Edital.

1.2 – **TIPO DE LICITAÇÃO**: menor preço.

1.2.1 - A presente licitação atende a requisição da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico deste Município, decorrente do **Convênio Estadual nº 1547/2018**, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Quatá.

1.3 – **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL**: o Edital encontra-se a disposição no site oficial do município, ou seja, [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br).

1.4 – **DA VISITA À OBRA**: A visita técnica será realizada durante o período de retirada do edital, ou seja, de **02/04/2019 a 23/04/2019** (apenas em dias úteis), das 9h00 às 16h00 horas devendo as empresas interessadas agendarem dia e horário antecipadamente no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de QUATÁ, sendo que o representante indicado pela empresa, na data e horário marcado deverá apresentar documento de identificação com foto e Documento que comprove que o mesmo se encontra no quadro de funcionários ou possui vínculo com a empresa (no caso de representantes ou responsáveis técnicos) ou que o mesmo tem autorização expressa do representante da empresa para proceder a visita, partindo desta Prefeitura e onde serão acompanhados pelo engenheiro ou outro servidor autorizado pela Prefeitura até o local da obra para inteirar-se das condições da construção, do grau de dificuldade existente e vista da planta e desenho da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do terreno.

**1.5 – DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO E Nº 2 – PROPOSTA:** até o dia **24 de abril de 2019**, às **09h30min**, no protocolo junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo.

## **2.0 – DO OBJETO:**

2.1 – A Tomada de Preços objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA NICOLA CARONE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, nos termos dos **Anexos I a IV** que integram o presente edital.

## **3.0 – REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1– O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.

## **4.0 – LEGISLAÇÃO:**

4.1 – A Tomada de Preços será disciplinada pelos documentos que integram o presente Edital e pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **5.0 – COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 – O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – A contratação decorrente desta licitação onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Cat. Econômica</b>
539	Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico Obras e Instalações	4.4.90.51.00

## **6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA:**

6.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA.

## **7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da “ordem de início de serviços”;
- b) para **conclusão**: 90 (noventa) dias corridos, contados do **início da obra**;
- c) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d) para **observação** da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- e) para **recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Quatá**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, b, da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

7.2 - O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da data de sua assinatura.

## **8.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 – O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento e esta municipalidade ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

8.1.1 – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

8.1.2 – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

8.1.3 – A critério da **CONTRATANTE**, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s) pela **CONTRATANTE**, a título de antecipação do cronograma físico;

8.1.4 – O **primeiro pagamento** ficará condicionado à formalização, por parte da **CONTRATADA**, das providências a seguir indicadas:

I – Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS, atualizada;

II – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU.

III – Colocação de placas

IV – Comprovação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Prefeitura do Município de Quatá.

8.1.5 – Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

8.1.6 – A fatura enviada de incorreção (ões) será devolvida à **CONTRATADA**, para a(s) correção (ões), e o prazo a que se refere o **subitem 8.1.** será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção(ões).

**8.2** – Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento das importâncias devidas a título de PIS, COFINS e FGTS, este por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Observação: Haverá incidência do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 1.955/04, de 30 de dezembro de 2004.**

8.2.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) cópias mensais da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);

- b) cópias mensais da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;
- c) Apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

8.2.2 – Conforme Lei Municipal no 1.955, de 30 de dezembro de 2004, a **CONTRATANTE** deverá reter, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz: Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA O ISSQN**". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos tributos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.4 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

8.5 – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei no 8.212/1991, alterado pela Lei n o 9.711/1998, e Instrução Normativa no .100, de 18 de dezembro de 2003, republicado dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra (prestação de serviços), de acordo com as seguintes determinações:

I – Observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de adjudicação, a empresa adjudicatária deverá apresentar, para efeito da celebração contratual, **PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS**, consoante **ANEXOS I a V**, que integrará o contrato a ser celebrado entre as partes, envolvendo a discriminação do valor da mão-de-obra, material e equipamento.

II – A não aprovação da **PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS** implicará a correspondente alteração por parte da empresa adjudicatária, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formalizada pelo órgão técnico da **CONTRATANTE**.

III – Não sendo aceita a **PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS** por parte do **órgão técnico da CONTRATANTE**, a empresa adjudicatária estará sujeita, para efeito do recolhimento do INSS, à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nos termos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004 (artigo 159, inciso I), da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, observadas as previsões nos I e II deste subitem.

8.5.1 – Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;

8.5.2 – Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá **DESTACAR** o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

8.5.3 – A falta de **DESTAQUE** do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a **CONTRATADA** venha efetuar a correspondente compensação junto ao **INSS**, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção devida sobre o valor bruto do título de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

8.6 – O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

8.7 – A não aceitação da obra/serviços implicará a suspensão imediata do pagamento.

8.8 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

## **9.0 – VISITA AO LOCAL DA OBRA:**

9.1 – Os licitantes que vistoriarem o local de execução da obra deverão verificar também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras.

9.1.1 – A visita deverá ser realizada conforme **item 1, subitem 1.4** deste Edital.

9.1.2 - Será emitido **TERMO DE VISTORIA DA OBRA** assinado pelo Engenheiro, Arquiteto, Secretário ou servidor responsável pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, juntamente com a pessoa designada pela empresa para vistoria da obra e deverá ser juntado ao envelope de **DOCUMENTAÇÃO**, na forma do **item 12, subitem 12.2.3, letra "d", deste EDITAL**.

## **10.0 - ESCLARECIMENTOS SOBRE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

10.1 - O credenciamento da empresa licitante, para participar de **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, nos termos do **item 9.1, subitens 9.1.1 e 9.1.2**, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada.

10.1.1 - O credenciamento da empresa licitante, para participar dos trabalhos de abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, far-se-á mediante autorização ou procuração, por escrito do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e do respectivo **PROCESSO**.

10.2 - As exhibições de credenciais deverão preceder o início dos atos indicados, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.3 - O documento a que se refere o **subitem 10.1 e 10.2**, a critério do(s) representante(s) legal (is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública.

10.4 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

10.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para a visita ao local da obra, impedirá a empresa de realizá-la, observado o dia fixado para **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, nos termos do **item 1 - subitem 1.4**, desta **TOMADA DE PREÇOS**.

10.7 – Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA** poderão ser solicitados por escrito, pela Licitante à Comissão Julgadora. 10.8 – Os esclarecimentos prestados poderão ser consignados em ata, assinados pelos representantes das empresas e por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Julgamento, passando a fazer parte da **TOMADA DE PREÇOS**.

### **11.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

11.1 – A Empresa devidamente cadastrada deverá apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, de acordo com a indicação do **item 1, subitem 1.5 deste EDITAL**, ou seja, até **24 de abril de 2019**, às **09h:30min**, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a DOCUMENTAÇÃO exigida no item 12 e subitens e a **PROPOSTA** conforme **item 14, subitem 14.1, letras e subitens 14.2 e 14.2.1**, identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 01 – “HABILITAÇÃO”**

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2019  
PROCESSO Nº. /2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE FONE:  
EMAIL:

**ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2019  
PROCESSO Nº. /2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE FONE:  
EMAIL:

11.2 – Após o decurso do prazo/horário fixado no **PREÂMBULO – item 1, subitem 1.5**, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão, excetuada a hipótese delineada no § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.3 – Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no **item 14 e subitens deste EDITAL**.

11.4 – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.5 – Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive expedidos via internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numerados e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

11.6.1 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, para fim de conferência e autenticação.

11.6.1.1 – Para fim da previsão contida no **subitem 11.6.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar os **ENVELOPES**.

11.6.2 – Na hipótese dos documentos exigidos no **item 12, subitem 12.2.2, letras "b", "c", "d", "e" e "f"**, consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exequibilidade(s).

11.6.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que possível, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Julgamento, mediante consulta ao **"site"** do órgão emissor.

11.7 – Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidas para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

11.8 – **A PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2** – deverá ser datilografada, digitada ou impressa, sempre em 1 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 14, subitem 14.1, letras, e subitens 14.2 e 14.2.1**.

11.9 – Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.

11.10 – A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA** obedecerá também ao comando contemplado no subitem **11.7**.

## **12.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:**

12.1 – Para participar da licitação, a firma deverá estar devidamente cadastrada e apresentar, no **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, pertinente ao objeto da licitação e válido na data da apresentação dos **ENVELOPES**.

12.1.1 – O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido nos termos do **subitem 12.1** deverá ser apresentado dentro do **envelope 01 (habilitação)**, em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 12.2.1, 12.2.2, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”**.

12.1.1.1 – Além do **Certificado de Registro Cadastral**, deverá ser apresentado também dentro de **envelope 01 (habilitação)**, os demais documentos exigidos para habilitação, bem como aqueles vencidos no Certificado de Registro Cadastral.

12.1.1.2 – Deverá ainda apresentar dentro do envelope 01 (habilitação), declaração a respeito da superveniência ou não de fato impeditivo à habilitação, ficando facultada a utilização do modelo do Anexo V.

12.1.2 – Na hipótese da Licitante não possuir **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, poderá participar da **TOMADA DE PREÇOS**, devendo, para tanto, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93, atender a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

I – Para tanto, deverá a interessada apresentar até o prazo estipulado no **item 12.1.2** todos os documentos necessários à habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá.

II – Deverá ainda a Empresa que não possuir o Certificado de Registro Cadastral, apresentar todos os documentos referentes a habilitação dentro do envelope 01 (habilitação).

12.2.1 – Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.2.2 – Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) **Fazenda Federal e Inss:** consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
- c) - **Fazenda Estadual:** relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo);
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários ou outra equivalente), com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
- e) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

### 12.2.3 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, atualizado, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa;
- b) comprovação de vínculo profissional com os profissionais responsáveis pela obra/serviço desta Tomada de Preços, através de contrato social, registro em carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho nos termos da **súmula 25 TCE/SP**, na data prevista para entrega das propostas.
- c) certidão de registro dos profissionais responsáveis pela obra/serviço desta Tomada de Preços no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**; expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.
- d) termo de vistoria da obra.

### 12.2.4 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão **não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias** da data final da entrega dos envelopes).

### 12.2.5 – **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo – Anexo V);
- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Modelo – Anexo VI).
- c) Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá (Modelo Anexo VII);
- d) Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários (Modelo Anexo VIII);
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo IX);

f) Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (Modelo – ANEXO X).

### **13.0 – DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE:**

13.1 – A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas **no item 12, desta TOMADA DE PREÇOS.**

13.2 – Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

13.2.1 – Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la.

13.2.2 – Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 2.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.1 – Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 13.3**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no **item 12 e subitens**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

13.4 – A licitante que for considerada inabilitada poderá retirar o envelope nº 2, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

13.4.1 – O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição da mesma no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, poderá ser destruído.

### **14.0 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

14.1 – A proposta de preços deverá conter:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do Licitante;
- b) número do Processo Licitatório e número da presente Tomada de Preços;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações apresentadas no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços;

- d) preço unitário e global, devidamente discriminado em moeda corrente, planilha técnica com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais das diversas etapas dos serviços previstos bem como seus respectivos percentuais e o preço total para a execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a planilha orçamentária que segue em anexo;
- e) cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do item 7, subitem 7.1, letra "b", cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente aos da proposta apresentada;
- f) prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 7, subitem 7.1, letra "b"**;
- g) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da licitação;
- h) A licitante deverá apresentar os preços unitários e totais líquidos expressos em moeda corrente, com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula, mencionando-se separadamente os valores da mão de obra e material aplicado para os itens e subitens das planilhas anexas, assim como o valor dos materiais e dos serviços com base nas especificações constantes do memorial descritivo, inclusive percentuais.

14.2 – Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da **PROPOSTA**.

14.2.1 – O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

## **15.0 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

15.1 – No dia, hora e local indicados no **item 1, subitem 1.5 deste EDITAL**, na presença dos representantes que comparecerem devidamente credenciados, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

15.1.1 – Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes credenciados, para eventual observação/impugnação. Havendo qualquer observação/impugnação, a palavra será oferecida ao representante credenciado cuja **DOCUMENTAÇÃO** tenha sido objeto de registro(s)/ressalva(s).

15.1.2 – Eventual questão arguida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas/resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação.

15.2 – Os envelopes **PROPOSTA** serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados e ficarão sob a guarda do Setor de Licitação desta Prefeitura.

15.3 – O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião a que se refere o **subitem 15.1**.

15.4 – Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todos os licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes **PROPOSTA**, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

15.4.1 – A desistência do prazo recursal deverá constar em ata, tanto para os presentes, quanto para os ausentes que forem comunicados via fax e se manifestarem até o encerramento da sessão, momento em que se fará constar a manifestação e o ato de juntada dos termos de desistência.

15.5 – Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou não provido aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através do Diário Oficial do Estado, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA** das empresas habilitadas e devolução dos mesmos às empresas inabilitadas.

15.6 – Abertos os envelopes **PROPOSTA**, os documentos serão rubricados por, pelo menos, dois membros da Comissão Julgadora e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 12, 13, 14 e 15**.

15.6.1 – Por ocasião da abertura dos envelopes PROPOSTA, observar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos **subitens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2**.

15.7 – O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista no **subitem 15.4**, ou em data a ser definida pela Comissão, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive com a indicação e a ordem da(s) licitante(s) classificada(s), bem como o apontamento daquela(s) que tenha(m) sido desclassificada(s).

15.8 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

**16.0 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA E VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL:**

16.1 – Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

16.2 – No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do Edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de **menor preço GLOBAL**, observando-se o valor total ofertado e as seguintes regras:

a) aberto os envelopes das propostas, verificar-se-ão se todas as propostas atendem aos requisitos formais e materiais fixados no Edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;

b) separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

c) realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, nos termos do art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

d) escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:

– Incidência de 70% (setenta por cento) para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;

– Incidência de 80% (oitenta por cento) para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;

– Cálculo direto da garantia adicional, quando devida;

e) para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor escolhido na letra "d";

f) ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra "e". Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra "e";

g) propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;

h) para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado na forma da letra "d", verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;

i) inexistente garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra "j". Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra "j", impõe-se a prestação da garantia adicional;

j) existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra "d" e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei no 8.666/93, com as alterações subsequentes.

16.3 – A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante o julgamento das **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

#### **16.4 – Classificação:**

16.4.1. - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) no caso de empate entre duas ou mais participantes, e em igualdade de condições, a Comissão de Licitações utilizará como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços as seguintes condições:

I) produzidos no País;

II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V) sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas empatadas.

16.5 – Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 10% (dez por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essa característica, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de preclusão.

#### **17.0 – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA:**

17.1 – A classificação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências relativas à **PROPOSTA**.

**17.2 – Será desclassificada:**

- a) PROPOSTA que não atenda às exigências do EDITAL e ANEXOS;
- b) PROPOSTA com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos subitens 16.2 e 16.3;
- c) PROPOSTA que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no subitem 16.2, em especial letras “e”, “f” e “g”;
- d) PROPOSTA que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes;
- e) PROPOSTA que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinha ou cláusula resolutiva, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

17.3 – Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova proposta, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 – Na hipótese de adoção da previsão do subitem 17.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no item 12, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

**18.0 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

18.1 – Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de julgamento/classificação de propostas, mesmo que levado a efeito na própria reunião de abertura e/ou julgamento das **PROPOSTAS**, a licitação será homologada.

18.1.1 – Não se verificando a hipótese colacionada, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de julgamento e classificação das **PROPOSTAS**, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

**19.0 – DA ADJUDICAÇÃO:**

19.1 – Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

## **20.0 – DOS RECURSOS:**

20.1 – Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

## **21.0 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

21.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional na forma do subitem 16.2, em especial letras “h”, “i” e “j”, a ser procedida de acordo com o artigo 56, incisos I, II ou III, a critério da empresa vencedora, e entregue o comprovante no Setor de Licitações até a data de sua assinatura.

21.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.

21.2 – A garantia poderá ser prestada exclusivamente mediante caução, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/93.

21.2.1 – Se a garantia for prestada em dinheiro será depositada em conta aplicação da **CONTRATADA**, indicada por ela, onde se deverá apresentar no ato do depósito, especificações sobre a mesma, a qual será restituída com correções decorrentes da aplicação realizada.

21.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

21.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

21.4 – Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

21.5 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.

21.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## **22.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

22.1 – O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

22.2 – A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

22.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

22.3 – Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública devendo apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição do Estado, devendo os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos **subitens 22.1, 22.2** e, se for o caso, no **subitem 22.2.1**, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via internet, na forma indicada no subitem 11.6.3.

22.4 – Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada perante a Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 22.3, impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal).

22.5 – Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, em se tratando de empresa adjudicatária pertencente a outra região, impõe-se a apresentação do registro no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU** atualizado, com o visto do **CREA/SP** ou **CAU/SP** (região onde a obra será realizada).

22.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas nos **subitens 22.2, 22.2.1, 22.3, 22.4 e 22.5** implicará a não retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, sujeitando a licitante às sanções previstas no **item 24, subitens 24.1 deste EDITAL.**

22.7 – Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

22.8 – É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos **E.P.I.s** (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

22.8.1 – Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

### **23.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

23.1 – A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

23.2 – Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, as suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

23.3 – Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 7.1, letras “c”, “d” e “e”,** com lavratura dos termos correspondentes.

23.4 – Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

### **24.0 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

24.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do órgão licitante, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações, introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

## **25.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (**memorial descritivo**), **planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais)** e dos demais elementos constantes do **EDITAL e ANEXOS** bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente **TOMADA DE PREÇOS**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

25.3 – A **CONTRATADA** deverá providenciar, as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do **item 8.1.4, III**.

25.4 – A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

25.5 – Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais, sondagem de solo, a serem empregado na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade, indicadas e aceitas pela fiscalização, podendo ainda, se for o caso, exigir certificado de qualidade (**INMETRO e ABNT – Associação Brasileiras de Normas Técnicas**).

25.6 – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

25.7 – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento, numerado em ordem crescente, observando-se sempre o exposto na Lei nº 8.666/93.

25.8 – É facultada à Comissão de Julgamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.9 – Pela elaboração e apresentação da **“PROPOSTA”**, a licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.10 – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

25.11 – Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

25.12 - A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando eleito o foro da Comarca de Quatá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quatá/SP, 21 de abril de 2019.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇO Nº /2019**

**Número do Convênio:** 1547/2018.  
**Objeto:** Recapeamento Asfáltico.  
**Regime de Execução:** Empreitada Global.  
**Local:** Rua Nicola Carone, Quatá/SP.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	REF. CUST OS UNIT.	CÓDIGO REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	Total
			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>2.434,44</b>
	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	324,59	405,74	2.434,44
			<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>					<b>94.562,88</b>
	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M2	3.000,00	1,38	1,73	5.190,00
	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO	M3	90,00	753,99	942,49	84.824,10
	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBROACABADORA	M3	90,00	5,60	7,00	630,00
	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	3.186,00	0,98	1,23	3.918,78
<b>BDI adotado</b>				<b>25,00</b>	<b>%</b>			
<b>Leis sociais inclusas</b>				<b>Sim</b>				
							<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 96.997,32</b>

**OBSERVAÇÃO:**

As licitantes deverão observar o que dispõe o item 14, letra "h" do Edital, ou seja, **"h) A licitante deverá apresentar os preços unitários e totais líquidos expressos em moeda corrente, com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula, mencionando-se separadamente os valores da mão de obra e material aplicado para os itens e subitens das planilhas anexas, assim como o valor dos materiais e dos serviços com base nas especificações constantes do memorial descritivo, inclusive percentuais."**

<b>ANEXO II</b> <b>TOMADA DE PREÇOS Nº /2019</b>
---

**Número do Convênio:** 1547/2018.

**Objeto:** Recapeamento Asfáltico.

**Regime de Execução:** Empreitada Global.

**Local:** Rua Nicola Carone, Quatá/SP.

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1. OBJETIVO**

O presente memorial descritivo e especificações têm por objetivo definir os critérios que orientarão a produção, execução, aceitação e medição dos serviços relativos ao recapeamento asfáltico. O recapeamento deverá ser executado com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com espessura de 3,00 centímetros e área total igual a 3.000,00 metros quadrados e fixa as obrigações e direitos da Prefeitura do Município de Quatá, designada proprietária das ruas.

### **2. PRELIMINARES**

- 2.1.** Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados e normas a seguir citadas.
- 2.2.** Todos os materiais serão de 1ª. Qualidade, devendo ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização para aprovação.
- 2.3.** A mão de obra a empregar, especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade, objetivando acabamento esmerado.
- 2.4.** Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica submetido a alternativa "ou rigorosamente equivalente", à juízo da proprietária.
- 2.5.** Serão impugnados pela proprietária todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.
- 2.6.** Ficará a executora da obra obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- 2.7.** Qualquer omissão neste memorial, orçamento e projeto deverá ser sanado obedecendo as normas construtivas do DENIT ou DER/SP.

### **3. MELHORIAS DO PAVIMENTO EXISTENTE**

#### **3.1. TAPA BURACOS**

Todo os buracos existentes deverão ser devidamente tampados utilizando-se a técnica habitual: requadramento com máquina cortadora de asfalto, varrição eliminando todo pó, pintura de ligação utilizando-se emulsão catiônica do tipo RR-1C diluída em água na proporção de 1:1 e aplicada na taxa de 0,80 kg/m<sup>2</sup> e, se necessário, a recomposição da base. A argamassa asfáltica deve ser aplicada na espessura máxima compactada de 5 cm. Se o buraco for muito profundo (maior que 5 cm), antes de aplicada a argamassa asfáltica, o material da base deverá ser recomposto ou substituído por uma camada de PMF, faixa B do DNER. Após a compactação do material utilizado na base, aplica-se o PMF para o fechamento do buraco e a camada de rolamento, de acordo com a espessura da capa. A compactação destes buracos deverá ser feita com rolos lisos ou placa vibratória. A composição da mistura para estes serviços de tapa buracos obedecerá a seguinte dosagem para a produção de 1 metro cúbico de massa asfáltica: 200 litros de brita 2 (1"), 400 litros de brita 1 (5/8"), 400 litros de brita (3/8") ou (1/4") e 90 litros de emulsão catiônica do tipo RM-1C.

**OBSERVAÇÃO: Este serviço de tapa buracos deverá ser executado pela prefeitura e não faz parte do objeto deste convênio. Deverão ser executados com pelo menos 20 dias de antecedência à realização dos serviços de recapeamento asfáltico, para que seja possível a cura da massa asfáltica.**

### **4. PINTURA DE LIGAÇÃO**

A pintura de ligação consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície do pavimento existente a ser recapeado. Deverá ser utilizado emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C, diluído em água na proporção de 60% de emulsão e 40% de água e aplicado com taxa de 1,20 l/m<sup>2</sup>.

Todo o carregamento de asfalto diluído que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra. Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área pintada a ser recapeada, antes de completada a cura.

### **5. LIMPEZA DO ASFALTO EXISTENTE**

O asfalto que receberá o recapeamento deverá ser totalmente limpo, ficando livre de pó ou qualquer outro tipo de sujeira que possa comprometer o recapeamento do mesmo.

## 6. CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

### 6.1. GENERALIDADES

Concreto betuminoso usinado à quente é uma mistura asfáltica a quente, executada em usina apropriada, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente. Sobre a base imprimada, a mistura deve ser espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

### 6.2. MATERIAIS

#### Material Betuminoso

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:

- a) Cimentos Asfálticos, de penetração 50/60 ou 85/100;

#### Agregados minerais

- a) Agregado graúdo

O agregado graúdo será pedra britada. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas.

O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

- b) Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.

Suas partículas individuais devem ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55% e apresentar boa adesividade.

- c) Material de enchimento (filer)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcáreos. Quando da aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos. A granulometria a ser atendida deve obedecer aos seguintes limites:

PENEIRA	% PASSANDO EM PESO
nº 40	100
nº 80	95 - 100
nº 200	65 - 100

#### Composição da mistura

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser a da **Faixa IV** da tabela abaixo, selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Composição das Misturas Asfálticas**

Peneira de Malha		Designa				Tolerância
		I	II	III	IV	
AST	mm	% em Massa, Passando				
2"	50,0	10	-	-	-	-
1 1/2"	37,5	90 -	100	-	-	<input type="checkbox"/>
1"	25,0	75 -	90 -	-	-	<input type="checkbox"/>
3/4"	19,0	60 - 90	80 -	100	-	<input type="checkbox"/>
1/2"	12,5	-	-	90 -	-	<input type="checkbox"/>
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	100	<input type="checkbox"/>
Nº 4	4,75	25 - 50	28 - 60	44 - 72	80 - 100	<input type="checkbox"/>
Nº	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	50 - 90	<input type="checkbox"/>
Nº	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	20 - 50	<input type="checkbox"/>
Nº	0,18	5 -	8 - 20	4 - 16	7 - 28	<input type="checkbox"/>
Nº	0,075	1 -	3 - 8	2 - 10	3 - 10	<input type="checkbox"/>
<b>Camadas</b>		Ligaçã ão	Ligaçã o ou	Rolame nto	Reperfilage m(*)	
<b>Variação do teor de</b>		3,5 - 5,0	4,0 - 5,5	4,5 - 6,5	4,5 - 7,0	
<b>Espessura máxim</b>		6, 0	6,0	6,0	3,0	

\* Reperfilagem: camada de regularização de deformações de pequena amplitude, sem função estrutural.

O projeto da dosagem de mistura deve atender aos seguintes requisitos:

- o tamanho máximo do agregado da faixa adotada deve ser inferior a 2/3 da espessura da camada compactada;
- a fração retida entre duas peneiras consecutivas, excetuadas as duas de maior malha de cada faixa, não deve ser inferior a 4% do total;
- a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer a tolerância indicada para cada peneira na Tabela 2, porém, respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;

O projeto da mistura pela dosagem Marshall deve ser refeito no mínimo a cada 6 meses, e todas as vezes que ocorrer alteração de algum dos materiais constituintes da mistura, a energia de compactação determinada através do número de golpes deve ser definida em projeto. O número de golpes padrão é 75 golpes por face do corpo de prova, podendo ser especificadas outras energias;

- a) os parâmetros obtidos no ensaio Marshall para estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume vazios devem atender aos limites apresentados na Tabela 3;
- b) o teor ótimo de ligante do projeto de mistura asfáltica deve atender a todos os requisitos da Tabela 3;

**Tabela 3 – Requisitos para o Projeto Mistura Asfáltica**

Características	Método de En-	Camadas de Rola- mento e	Camada de Ligação
Estabilidade mínima, kN (75 golpes no ensaio)	NBR 12891(9)	8	8
Fluência (mm)	NBR 12891(9)	2,0 a 4,0	2,0 a 4,0
Fluência (0,01")		8 a 16	
% de Vazios Totais		4	4 a 6
Relação Betume Vazios – RBV (%)		65 a 80	65 a
Vazios do agregado mineral – VAM (%)		Ver Tabela 4	-
Concentração crítica de	ES	< 90%	< 90%
Resistência à Tração por Com- pressão Diametral Estática a 25°C mínima	NBR 15007(11)	0,80	0,65
Resistência a danos por umidade induzida,	AASHTO T 41	70	
* a concentração crítica de fíler: valor da concentração máxima em volume de fíler admitida no sistema fíler-asfalto.			

- c) recomenda-se que a relação fíler/asfalto em massa esteja compreendida entre 0,6 a 1,2<sup>(13)</sup>;
- d) as misturas asfálticas para camada de rolamento faixas II e III, os vazios do agregado mineral, VAM, devem atender aos valores mínimos definidos em função do tamanho nominal máximo do agregado, conforme Tabela 4;
- e) recomenda-se que o teor ótimo de ligante situe-se abaixo do teor de ligante correspondente ao VAM mínimo, da dosagem Marshall;
- f) as condições de vazios da mistura, na fase de dosagem podem ser verificadas por um dos procedimentos:

#### **Procedimento A**

- determinação da densidade efetiva através da densidade máxima teórica pelo método Rice, conforme ASTM D 2041(14).

## Procedimento B

- determinação da densidade efetiva através da média entre a densidade aparente e densidade real agregado. Admite-se a como densidade efetiva do agregado- ( $D_{ea}$ ) como sendo a média aritmética entre a  $D_1$  e  $D_2$ ;

- as densidades aparentes dos corpos de prova devem ser obtidas através do método DNER ME 117(15).

$$D_{ea} = \frac{D_1 + D_2}{2}; \text{ onde:}$$

$$D_1 = \frac{100}{\frac{P}{D_{SR1}} + \frac{P}{D_{SR2}} + \frac{P}{D_{SR3}}} \quad \text{e} \quad D_2 = \frac{100}{\frac{P}{D_{SAp1}} + \frac{P}{D_{SR2}} + \frac{P}{D_{SR3}}}$$

Em que:

$P_1$  = porcentagem de agregado retido na peneira de abertura de 2,0 mm (%);

$P_2$  = porcentagem de agregado que passa na peneira de abertura de 2,0 mm, e fica retido na peneira de abertura de 0,075mm (%);

$P_3$  = porcentagem de agregado que passa na peneira de abertura de 0,075mm (%);  $DSR1$  = densidade real do agregado retido na peneira de abertura de 2,0 mm;

$DSR2$  = densidade real do agregado que passa na peneira de abertura de 2,0 mm, e fica retido na peneira de abertura de 0,075 mm;

$DSR3$  = densidade real do agregado que passa na peneira de abertura de 0,075 mm;

$DSAp1$  = densidade aparente do agregado que fica retido na peneira de abertura de 2,0 mm.

### Tabela 4 – Requisitos para Vazios do Agregado Mineral – VAM

Tamanho Nominal Máximo do Agregado*		VAM Mínimo (%)
		Teor de Vazios = 4,0%
AST	mm	
1 1/2"	37,5	11
1"	25,0	12
3/4"	19,0	13
1/2"	12,5	14
3/8"	9,5	15

\* tamanho nominal máximo do agregado e definido como o diâmetro da peneira imediatamente superior àquela que retém mais que 10% dos agregados. (16)

### 6.3. EQUIPAMENTOS

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço. O equipamento básico para execução do serviço compreende as seguintes unidades:

#### a) Depósitos para ligante betuminoso

Os depósitos para o Ligante Betuminoso devem ser capazes de aquecer o material às temperaturas necessárias, determinadas nesta Especificação. O aquecimento deve ser feito por meio de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito. Deve ser instalado um sistema de circulação para o cimento asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios devem ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

#### b) Depósitos para agregados

Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade da usina e devem ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para sua dosagem.

#### c) Usinas para misturas betuminosas

A usina deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210°C, deve ser fixado no dosador de ligante ou linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador.

A usina deve ser equipada, além disto, com um pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados.

Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer, sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão  $\pm 5^{\circ}\text{C}$ ) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

d) **Caminhões para transportes da mistura**

Os caminhões tipo basculante para o transporte do concreto betuminoso, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. **A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não serão permitidas.**

e) **Acabadora**

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente na largura desejada e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

f) **Equipamento para a compressão**

O equipamento para compressão deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de  $2,5\text{kgf/cm}^2$  a  $8,4\text{kgf/cm}^2$  (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida enquanto este se encontrar em condições de operacionalidade.

#### **6.4. EXECUÇÃO**

Inicialmente deve-se fazer a aplicação de uma pintura de ligação utilizando-se emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C diluída em água na proporção de 60% de emulsão e 40% de água e, lançada através de barra ou caneta espargidora acoplada a um caminhão tanque. Essa pintura deverá ter um consumo de aproximadamente 1,20 litros por metro quadrado.

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da mistura, deve ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura/viscosidade.

A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 mais ou menos 10 segundos, Saybolt-Furol. Não devem ser feitas misturas a temperaturas inferiores a 120 graus centígrados e nem superiores a 177 graus centígrados.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto, ultrapassar 177 graus centígrados.

#### **6.4.1. Produção do Concreto Betuminoso Usinado à Quente**

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

#### **6.4.2. Transporte do concreto betuminoso**

O concreto betuminoso deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas ocasionais, eventualmente, contaminação por poeira, especialmente perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

#### **6.4.3. Distribuição do concreto betuminoso**

- a) O concreto betuminoso deve ser distribuído somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso;
- b) A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já especificado, devendo ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora, à temperatura compatível com a da massa asfáltica a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento se destina exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;
- c) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas devem ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deve ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo à qualidade do serviço.

#### **6.4.4. Compressão**

- A compressão do concreto betuminoso terá início imediatamente após a distribuição do mesmo.
- A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. A temperatura recomendável neste caso, será aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 + 15 segundos. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.
- A compactação de misturas betuminosas usinadas a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.
- Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. À medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final deve ser efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deve apresentar-se bem desempenada.

- O número de coberturas de cada equipamento deve ser definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada. A compressão deve ser executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrando em cada passada, ao menos, a metade da largura rolada na passagem anterior.
- A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deve ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão.
- Durante a rolagem não devem ser permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.
- O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento.
- A camada de concreto betuminoso recém-acabada deve ser mantida sem trânsito até o seu completo resfriamento.

## **7. ABERTURA AO TRÂNSITO**

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

## **8. MANEJO AMBIENTAL**

Para execução de revestimento betuminoso do tipo concreto betuminoso usinado à quente, são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora.

Os cuidados que devem ser observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e a aplicação de agregados, o estoque e a operação da usina.

### **8.1. Ligante betuminoso**

- a) Os depósitos devem ser instalados em locais afastados dos cursos d'água e devem também ser colocados dispositivos de retenção do material para casos de vazamentos.
- b) É vedado o lançamento do refugo de materiais usados na faixa de domínio, nas áreas lindeiras e em qualquer outro local onde possam causar prejuízos ambientais.
- c) Deve ser recuperada a área afetada pelas operações de construção/execução, mediante remoção da usina e dos depósitos e efetuando a limpeza do canteiro obras.

### **8.2. Agregados**

A brita e a areia somente devem ser aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal, cuja cópia deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra.

### **8.3. Usina**

#### **8.3.1. Instalação**

- a) Devem ser impedidas a instalação de usinas de asfalto à quente a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.
- b) É atribuída à Executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação e de manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.

#### **8.3.2. Operação**

- a) Devem ser instalados sistemas de controle de poluição do ar, constituídos por ciclone e filtro de mangas, ou de equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação vigente.
- b) Devem ser adotados os silos de estocagem de agregados frios, de proteções laterais e de cobertura para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.
- c) A correia transportadora de agregados frios deve ser enclausurada.
- d) Devem ser adotados procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.
- e) Deve ser mantida pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação, para que sejam evitadas emissões de partículas na entrada e saída do mesmo.
- f) O misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão, devem estar conectados ao sistema de controle de poluição do ar evitando a emissão de vapores e de partículas para a atmosfera.
- g) As vias de acesso internas devem ser pavimentadas e mantidas limpas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.
- h) Os silos de estocagem de filler devem ser dotados de sistema próprio de filtragem à seco.
- i) Devem ser adotados procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.
- j) Devem ser acionados os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.
- k) Devem ser mantidos em boas condições de operação todos os equipamentos de processo e de controle.
- l) As chaminés devem ser dotadas de instalações adequadas para a realização de medições.

## **9. CONTROLE**

Todos os materiais devem ser examinados, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER e satisfazer as especificações em vigor.

### **9.1. Ligante betuminoso**

- a) Para todo carregamento que chegar à obra, devem ser realizados os seguintes ensaios:
- Um ensaio de viscosidade Saybolt-Furol;
  - Um ensaio de ponto de fulgor, para cada 100 t;
  - Um ensaio de Espuma;

### **9.2. Agregados**

- a) Diariamente deve ser feita inspeção à britagem e aos depósitos, visando garantir que os agregados estejam limpos, isentos de pó e outras contaminações prejudiciais;
- b) Quando ocorrer variação da natureza do material, devem ser executados novos ensaios de durabilidade e de adesividade;
- c) Quando ocorrer variação da natureza do material (heterogeneidade da formação), e no mínimo uma vez por mês, devem ser executados um ensaio de abrasão Los Angeles.
- d) Por dia de trabalho, devem ser executados:
- Dois ensaios de Granulometria de amostras da mistura de agregados.
  - Um ensaio de Granulometria do material de enchimento (filer).
  - Um ensaio de Equivalente de Areia, do agregado miúdo.

### **9.3. Temperatura**

Devem ser efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- a) Do agregado, no silo quente da usina;
- b) Do cimento asfáltico, na usina, antes da entrada no misturador;
- c) Da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina;
- d) Da mistura, no momento do espalhamento e do início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, deve ser feita, pelo menos, uma leitura da temperatura.

As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

### **9.4. Quantidade de ligante na mistura**

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, imediatamente após a passagem da acabadora, para cada dia de 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, mais ou menos 0,3% da fixada no projeto.

### **9.5. Graduação da mistura de agregados**

Deve ser procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados, resultante das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas.

### **9.6. Características de estabilidade e fluência da mistura**

Dois ensaios Marshall, com três corpos de prova cada, devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência devem satisfazer as exigências do projeto. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

### **9.7. Controle de compressão e condições de vazios da mistura**

O controle de compressão da mistura betuminosa, deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura, comprimidas na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura de 5 mm inferior a espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

Deve ser realizada uma determinação, cada 500 metros de meia pista, não sendo permitidas densidades inferiores a 95% da densidade do projeto.

O controle de compressão poderá ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para a moldagem destes corpos de prova, deverão ser colhidas bem próximas ao local onde serão realizados os furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 100%.

### **9.8. Geométrico e de Acabamento**

- a) Espessura: a espessura da camada de concreto betuminoso deve ser avaliada nos corpos de prova extraídos ou outro critério aceito pela Fiscalização, não pode ser menor do que a espessura de projeto. Admitir-se-á variação de  $\pm 10\%$ , da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução da espessura, em 10 medidas sucessivas.
- b) Largura: deve ser determinada a largura da plataforma acabada por medidas à trena executadas a cada 20m, pelo menos, não sendo admitidas larguras inferiores às estabelecidas em projeto.
- c) Acabamento da superfície: durante a execução deve ser feita, a cada 20m, uma leitura (em mm) correspondendo à máxima variação entre dois pontos quaisquer de contato, obtida com 2 réguas completamente desempenadas, uma de 3,0m e a outra de 0,90m, colocadas respectivamente em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, sobre a superfície terminada. A superfície não deve apresentar variações maiores do que 6mm em relação às bordas inferiores das réguas.

## **10. ACEITAÇÃO**

### **10.1. Materiais**

#### **10.1.1. Cimento asfáltico**

O cimento asfáltico recebido no canteiro deve ser aceito, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os valores de viscosidade e ponto de fulgor estejam de acordo com os valores especificados pela ABNT;
- b) O material não produza espuma, quando aquecido a 175 graus centígrados;
- c) Para cada conjunto de vinte carregamentos, os resultados dos ensaios de controle de qualidade do CAP, previstos na especificação da ABNT, sejam julgados satisfatórios.

### **10.1.2. Agregados e Filer**

O agregado graúdo, o agregado miúdo e o filer utilizados devem ser aceitos, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O agregado graúdo atenda aos requisitos desta especificação no que tange à abrasão Los Angeles, durabilidade e porcentagem de grãos defeituosos;
- b) O agregado miúdo atenda aos requisitos desta especificação no que se refere aos ensaios de equivalente de areia e durabilidade;
- c) O filer apresente-se seco, sem grumos, e enquadrado na granulometria especificada;
- d) As variações ocorridas nas granulometrias, com amostras coletadas nos silos quentes, estejam contidas dentro dos limites estabelecidos.

### **10.1.3. Melhorador de adesividade**

- a) O melhorador de adesividade, quando utilizado, deve produzir o efeito desejado;
- b) A quantidade, a forma de incorporação ao cimento asfáltico e o tempo de circulação devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização.

## **10.2. Na execução**

### **10.2.1. Temperatura**

- a) A produção da mistura asfáltica deve ser aceita, com vistas ao controle de temperatura, se:
  - As temperaturas medidas na linha de alimentação do cimento asfáltico, ao longo do dia de produção, encontrarem-se situadas na faixa desejável, definida em função da curva "viscosidade x temperatura" do ligante empregado. Constantes variações ou desvios significativos em relação à faixa de temperatura desejável indicam a necessidade de suspensão temporária do processo de produção, providenciando-se os necessários ajustes;
  - Temperaturas de cimento asfáltico e dos agregados, superiores a 177 graus centígrados, implicam na rejeição da massa produzida;
  - Temperaturas do cimento asfáltico inferiores a 120 graus centígrados ou dos agregados inferiores a 130 graus centígrados, igualmente implicam na rejeição da massa produzida;
  - Os agregados no momento da mistura devem estar, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do cimento asfáltico, respeitado o limite máximo de 177 graus centígrados.
- b) A massa asfáltica chegada à pista deve ser aceita, sob o ponto de vista da temperatura, se:
  - A temperatura medida no caminhão não for menor do que o limite inferior da faixa de temperatura prevista para a usina, menos 15 graus centígrados;
  - A temperatura da massa, no decorrer da rolagem, propicie adequadas condições de compressão tendo em vista o equipamento utilizado e o grau de compactação objetivado.

### **10.2.2. Qualidade de ligante e Graduação da mistura de agregados**

- a) A quantidade de cimento asfáltico obtida pelo ensaio de extração por refluxo "Soxhlet", em amostras individuais, não deve variar, em relação ao teor de

projeto de mais do que 0,3%, para mais ou para menos. A média aritmética obtida, para conjuntos de 9 (nove) valores individuais, não deve, no entanto, ser inferior ao teor de projeto;

- b) Durante a produção a granulometria da mistura poderá sofrer variações em relação à curva de projeto, respeitadas as tolerâncias especificadas no item 6.

### 10.2.3. Características Marshall da mistura

- a) Os valores de % de vazios, vazios do agregado mineral, relação betume vazios, estabilidade e fluência Marshall, devem atender ao prescrito no item 6;
- b) A eventual ocorrência de valores que não atendam ao especificado, poderá resultar na não aceitação do serviço. As falhas ocorrentes devem ser corrigidas mediante ajustes racionais na formulação do traço e/ou no processo executivo.

### 10.2.4. Compressão

Os valores do grau de compactação, calculados estatisticamente pela expressão abaixo, para conjuntos de no mínimo nove valores, devem ser iguais ou superiores a 97%:

$$x_{\text{mín}} = \bar{x} - \frac{1,29 S}{\sqrt{N}} - 0,68 S$$

$$x_{\text{máx}} = \bar{x} + \frac{1,29 S}{\sqrt{N}} + 0,68 S$$

$$\bar{x} = \frac{\sum x}{N} \text{ e } S = \sqrt{\frac{\sum (\bar{x} - x)^2}{N - 1}}$$

N - 9 (nº de determinações efetuadas).

### 10.2.5. Controle Geométrico

Os serviços executados devem ser aceitos à luz do controle geométrico desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Quanto à largura da plataforma: não devem ser admitidos valores inferiores aos previstos no projeto;
- b) Quanto à espessura da camada acabada:
- A espessura média da camada deve ser determinada pela expressão:

$$\mu = \bar{x} - \frac{1,29 S}{\sqrt{N}}, \text{ em que } \bar{x} = \frac{\sum x}{N} \text{ e } S = \sqrt{\frac{\sum (\bar{x} - x)^2}{N - 1}}$$

- A espessura média determinada estatisticamente deve situar-se no intervalo de mais ou menos 5%, em relação à espessura prevista em projeto.
- Não devem ser tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo de mais ou menos 10%, em relação à espessura prevista em projeto.
- Eventuais regiões, em que se constatarem deficiências de espessura, devem ser objeto de amostragem complementar através de novas extrações de corpos de prova com sonda rotativa. As áreas deficientes, devidamente delimitadas, devem ser reforçadas, às expensas da Executante.

#### **10.2.6. Acabamento**

O serviço deve ser aceito, sob o ponto de vista de acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) As juntas executadas apresentem-se homogêneas em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências;
- b) A superfície apresente-se desempenada, sem marcas indesejáveis do equipamento de compressão, nem ondulações decorrentes de variações na carga da vibro acabadora.

#### **11. MEDIÇÃO**

O serviço de concreto betuminoso usinado a quente, executado e recebido na forma descrita, deve ser medido pela determinação do volume de mistura aplicada e compactada, expresso em metros cúbicos.

No cálculo dos volumes, obedecidas às tolerâncias especificadas, deve ser considerada a espessura média ( $\bar{x}$ ) calculada.

Quando  $\bar{x}$  for inferior à espessura do projeto, deve ser considerado o valor de  $\bar{x}$ , e quando for superior deve ser considerada a espessura do projeto.

#### **12. PAGAMENTO**

O pagamento deve ser feito, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representará a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

#### **13. TEMPO E TEMPERATURA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os serviços acima descritos somente ocorrerão quando a temperatura ambiente for superior a 15º centígrados e com tempo não chuvoso.

#### **14. ENSAIOS**

**Todos os ensaios correrão por conta da empresa contratada, devendo ser apresentada a municipalidade os originais dos mesmos.**

#### **15. PLACA DA OBRA**

A placa da obra deverá ser feita de chapa metálica obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Governo Estadual (ver [http://www.comunicacao.sp.gov.br/manual/files/MANUAL\\_DE\\_IDENTIDADE\\_VISUAL/Manual\\_OFF\\_ID\\_Governo\\_Setembro2016.pdf](http://www.comunicacao.sp.gov.br/manual/files/MANUAL_DE_IDENTIDADE_VISUAL/Manual_OFF_ID_Governo_Setembro2016.pdf)).

Para este convênio, haverá duas placas de obra. A placa principal nas medidas: 1,50 metros de altura por 3,00 metros de largura e a placa de apoio nas medidas: 1,50 metros de altura por 1,00 metro de largura, conforme os padrões do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.



**ANEXO IV**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

# **PROJETO**

# **ARQUITETÔNICO**

**ANEXO V**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO VI**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**ART 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular no que diz respeito às normas trabalhistas, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO VII**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Quatá, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO VIII**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO IX**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como \_\_\_\_\_ (microempresa OU empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar 123/06. Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO X**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que estou ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atendem as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO XI**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2019**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº 0..../2019**  
**Tomada de Preços nº 0.../2019**  
**Contrato nº 0.../2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA RECAPEAMENTO  
ASFÁLTICO NA RUA NICOLA  
CARONE, COM FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO  
DE OBRA.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001- 30, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeita Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, Nº 238, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780- 000, doravante denominado **CONTRATANTE** e Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Contrato**

1. O objeto deste **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA NICOLA CARONE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, obedecendo integralmente os documentos da **PASTA TÉCNICA**.

§ 1º – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Regime de Execução**

2. O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA**, constantes do Processo Licitatório, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento das obras e serviços.

**Parágrafo Único** – A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Recursos Orçamentários**

4. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Cat. Econômica</b>
539	Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico Obras e Instalações	4.4.90.51.00

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do Valor**

5. O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.1. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

5.2. O preço total da mão de obra (prestação de serviços) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), consoante discriminação contida no ANEXO I do EDITAL, que passa a integrar o presente **CONTRATO**.

5.3. O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.4. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Condições de Pagamento**

6. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento e esta municipalidade ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

6.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços, e de acordo com o **CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO** o qual segue junto ao memorial descritivo;

6.2. As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.3. A critério da **CONTRATANTE**, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4. O primeiro pagamento ficará condicionado à formalização, por parte da **CONTRATADA**, das providências a seguir indicadas:

I – Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o **INSS**;

II – Apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, do **CREA/SP** ou **CAU/SP** em nome da licitante, devidamente recolhida e assinada pelo profissional responsável pela execução e controle da obra, atualizada;

III – Colocação de Placas;

IV – Comprovação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (**CCM**) da Prefeitura do Município de Quatá.

6.5. O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO** alusiva ao objeto do **CONTRATO** e à formalização, por parte da **CONTRATADA**, da **BAIXA DA MATRÍCULA** junto ao **INSS**.

6.6. A **CONTRATANTE** terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do **ATESTADO DE HABILITAÇÃO**, que propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

6.7. A fatura eivada de incorreção (ões) será devolvida à **CONTRATADA**, para a(s) correção (ões), e o prazo a se refere o subitem 8.1. do Edital será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção (ões).

6.8. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

6.9. Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

6.10. Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (**GFIP**), bem como da retenção do percentual referente ao **ISSQN**, ou da comprovação de recolhimento do **ISSQN**, ou, se for o caso, da condição de isenção.

Em relação ao **INSS** (artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

6.10.1. As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas das seguintes formas:

- a) cópias mensais da **GFIP** (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);
- b) cópias mensais da **GRF** (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;
- c) Apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

6.10.2. Conforme Lei Municipal nº 1.955/04, de 30 de dezembro de 2004, a **CONTRATANTE** reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz: Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA O ISSQN**". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.10.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do **FGTS e do ISSQN**, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação exigida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.10.4. A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

6.10.5. Em cumprimento ao artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991, alterado pela Lei no 9.711/1998, e Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicado dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra (prestação de serviços).

6.10.6. Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;

6.10.7. Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá **DESTACAR**, separadamente, a importância referente a materiais e a mão de obra, bem como o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

6.10.8. A falta de **DESTAQUE** do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a **CONTRATADA** venha efetuar a correspondente compensação perante o INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção devida sobre o título de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.10.9. A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Prazo de Vigência do Contrato e da Execução da Obra**

7. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da data de sua assinatura. Obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos para execução da obra serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

a) para início: **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da expedição da autorização do início da obra;

b) para conclusão da obra: **90 (noventa) dias** contados do início da obra.

c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de **15 (quinze)** dias corridos de comunicação da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

d) para observação da obra: **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório;

e) para recebimento definitivo pela Comissão pela Direção da Unidade: até **15 (quinze)** dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

7.1. O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei no 8.666/93, e alterações, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

7.2. O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;

7.3. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia.

#### **CLAÚSULA OITAVA** **Garantia caução**

8. A **CONTRATADA** recolheu na conta nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ da **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, através da Guia nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (ou comprovante de depósito), a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços, ou, a **CONTRATADA** prestou fiança a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, através da apólice nº \_\_\_\_\_ (ou outro comprovante), na importância de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.

8.1. Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

8.2. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

8.3. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** (quando em dinheiro deve ser acrescentado: atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do BANCO DO BRASIL S/A), condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.5. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.6. O valor da "caução" deverá ser depositado antes da assinatura do presente contrato, e o seu comprovante ou os comprovantes da "fiança-bancária" ou de "seguro-garantia", deverão ser apresentados no ato de sua assinatura, podendo ainda a Administração solicitar a devida consulta do mesmo junto à referida instituição financeira oficial ou seguradora.

### **CLAÚSULA NONA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

9. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA III**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização. Parágrafo Único – Caberá ainda à **CONTRATADA**:

9.1.1 – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

9.1.2 – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

9.1.3 – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.

9.1.4 – Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.5 – Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

9.1.6 – Quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade indicadas e aceitas pela Fiscalização, podendo ainda, caso seja necessário, exigir os competentes certificados de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo inclusive aqueles já instalados.

9.1.7 – Sujeitar-se à análise e aos estudos dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, aos regulamentos ou a leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados.

9.1.8 – Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação.

9.1.9 – Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 3 (três) vias, onde tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do **CONTRATO**.

9.1.10 – Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no **CREA/CAU** e com o currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.

9.1.11 – Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 – Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

9.1.13 – Não alojar seu pessoal de produção no Campus da **CONTRATANTE**, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**;

9.1.14 – Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

9.1.15 – Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

9.1.16 – Manter a obra e os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

9.1.17 – Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.

9.1.18 – Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.

9.1.19 – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.1.20 – Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **Pessoal da Contratada**

10. Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

10.2. A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.3. A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

10.5. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos **E.P.I.s** (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

10.6. Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

11. A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Transferência e Subcontratação**

12. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente **CONTRATO** no todo, sob pena de rescisão.

12.1. A transferência ou subcontratação de parte do objeto do **CONTRATO** poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido.

12.2. O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo **CREA/CAU**.

12.3. Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** será a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **Alteração Contratual**

13. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

13.2. Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

13.3. O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **Fiscalização**

14. A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e

a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

14.1. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução desse mister.

14.2. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **Recebimento da Obra**

15. Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

15.1. Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO**, 15 (quinze) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 15 da **CLÁUSULA NONA**.

15.2. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

16. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.1. O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

16.3. A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

16.4. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

16.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

16.6. Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-lo.

16.7. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

16.8. Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

16.9. A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência e à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

16.10. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **Rescisão**

17. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **Tolerância**

18. Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **Foro Competente**

19. Fica eleito a Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Quatá/SP, 21 de março de 2019.

.....  
**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**  
**E-mail Institucional:**  
**E-mail Pessoal:**

.....  
**CONTRATADA**  
**Representante Legal**  
**E-mail Pessoal:**  
**E-mail Institucional:**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:..... NOME: .....**

**RG:..... RG:.....**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_